



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTORIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 10/02/2023 às _____ hs
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DE PREFEITO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 10/02/2023 às _____ hs
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 003/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2023, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 568, de 20 de junho de 2022.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DE PREFEITO**

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 19 de janeiro de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DE PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o Art. 24 da nº 568, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Lei Orçamentária de 2023, a respeito dos institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência entre verbas orçamentárias.

Apesar do assunto está disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentária, que, no entender da equipe técnica do governo municipal, não haveria necessidade de regulamentação ou autorização legislativa específica, todavia, como ainda existe divergência de entendimento sobre o assunto entre alguns Auditores de Contas Públicas, no âmbito do TCE/PB, razão pela qual, estamos apresentamos este projeto de lei específico, para evitar qualquer questionamento no futuro.

No governo federal o assunto é tratado na própria LDO, inclusive, sem limite de autorização, conforme art. 60, da Lei Federal nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências:

Art. 60. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DE PREFEITO**

classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições:

*ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...) **Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (...).** (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007*

Como se vê, não resta dúvida, que autorização deve acontecer na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) que se afigura como espaço ideal para o ente político dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as normas gerais da Constituição, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, para melhor atender aos princípios da responsabilidade fiscal, faz-se necessário aplicação dos institutos de transposição, o remanejamento ou a transferência, que serão utilizados sempre quando, ao longo da execução do orçamento, as previsões de receitas estimadas não se concretizem, sendo obrigados os governos repriorizações suas políticas governamentais e aplicações dos recursos em áreas prioritárias da saúde, educação, assistência social, INSS e manutenção da máquina administrativa, em detrimento de construção de uma obra, por exemplo.

Ademais, há de salientar que fatores internos e externos são responsáveis por originarem necessidades de mudanças no Orçamento Público, segundo a Constituição Federal existem 03 ferramentas de realocação de recursos ou meramente repriorizações das ações governamentais, que constituem na técnica de: Remanejar, Transpor ou Transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, conforme está definido no Projeto de Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DE PREFEITO**

Para que possa ser exercitado o que é planejado dentro das variáveis orçamentárias de uma entidade pública, exige-se minuciosa desenvoltura e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento.

Portanto, a utilização destes institutos constitucionais são legítimos e necessários para atender ao interesse público, conveniência e necessidades da própria sociedade.

Assim sendo, reconhecendo antecipadamente, que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação aos projetos de leis trazidos para apreciação, e ressaltamos que a necessidade de regulamentação desta matéria que ora é apresentada, é absolutamente imprescindível para a execução do orçamento e bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos, bem como para atender orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 19 de janeiro de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BÉZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Projeto de Lei Nº 003/2023.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 02 / 2023 às _____ hs

- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2023, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 568, de 20 de junho de 2022.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 10 / 02 / 2023 às _____ hs

- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE


Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE